REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.° 198

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra, estudando o projecto de lei n.° 101-G da autoria do ilustre Deputado João Ribeiro Gomes, que manda regressar ao serviço activo os oficiais do extinto corpo de capelães militares, que passaram ao quadro de reserva nos termos do decreto n.° 4:472, de 22 de Junho de 1918, é de parecer que lhe deveis dar a aprovação.

Tende o aludido projecto a restabelecer a doutrina legal sôbre matéria de limites de idade, que vigorava à data da publicação do decreto n.° 4:472, que atropelou direitos para satisfazer interêsses.

E verdade que parte da sua doutrina já foi revogada pelos decretos n.^{os} 5:408 e 5:758, respectivamente de 17 de Abril e 10 de Maio últimos; mas ainda havia ficado de pé o respeitante aos oficiais do extinto corpo de capelães militares que, actualmente, desempenham serviços de secretaria e de bibliotecários, e que foram lesados nos seus direitos. Nada, portanto, mais justo do que aplicar a estes oficiais a doutrina dos decretos n.^{os} 5:408 e 5:758 acima referidos. É a êste propósito que visa o projecto de lei a que vimos referindo.

Sala das Sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, em 30 de Agosto de 1919.

João Pereira Bastos.
Júlio Augusto da Cruz.
Vergílio Costa (com restrições).
F. de Pina Lopes.
Tomás de Sousa Rosa.
Liberato Pinto.
João E. Águas, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.° 101-G e atendendo às razões constantes do parecer da comissão de guerra, é de opinião que deverá ser aprovado. Aproveita a doutrina do projecto a algumas, poucas pessoas, que foram indevidamente lesadas nos seus direitos. O aumento de despesa é bastante reduzido e não é razoável que um insignificante dispêndio seja razão bastante para se não atenderem justos interêsses.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 20 de Dezembro de 1919.

Aníbal Lúcio de Azevedo (vencido).
Nuno Simões (vencido).
Malheiro Reimão (com restrições),
Alves dos Santos (com declarações).
António Aresta Branco (vencido).
Joaquim Brandão (com declarações).
Mariano Martins.
Alberto Jordão, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 101-J

Não tendo o decreto n.º 4:472, de 22 de Junho de 1918, salvaguardado os direitos adquiridos pelos capelães militares, no que respeita ao limite de idade, garantidos pelo § único do artigo 464.º da lei de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército e manteve àqueles oficiais todos os direitos adquiridos e portanto o limite de idade de 64 anos que tinham;

Considerando que aquele decreto n.º 4:472 já foi anulado pelo decreto n.º 5:196 de 1 de Março do corrente ano;

Considerando que pelos decretos n.os 5:408 de 17 de Abril e 5:758 de 10 de Maio últimos, foram anulados os efeitos do mencionado decreto n.º 4:472, respectivamente para os coronéis da administração militar e aos dos quadros auxiliares dos serviços de engenharia, artilharia e secretariado militar;

Considerando que é de absoluta justiça que a doutrina dêstes últimos decretos seja também aplicada aos oficiais do extinto corpo de capelães militares que foram abrangidos pelo decreto n.º 4:472 de 22 de Junho de 1918;

Tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Os oficiais do extinto corpo de capelães militares que passaram ao quadro de reserva nos termos do decreto n.º 4:472 de 22 de Junho de 1918, regressarão ao serviço activo, só passando novamente à reserva quando atinjam o limite de idade que tinham antes de 22 de Junho de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Agosto de 1919.

João Ribeiro Gomes.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

70 — Imprensa Nacional — 1919-1920